AO COLENDO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 126/2024[1]
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[2]

O Vereador do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas[3];

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo[4];

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público o dever de defende-lo e preservá-lo, protegendo a fauna e a flora (VII, §1°, art. 225);

Considerando a vigência da Lei n° 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos está a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental (I, 7°);

Considerando a situação atual de descarte irregular no antigo aterro sanitário;

vem respeitosamente diante de Vossa Excelência rogar pela submissão deste **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de **solicitar**,

[1] Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5° e art. 31 da CRFB; Lei n° 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7° do art. 154, Regimento Interno.

[2] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

[4] Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM; veja também: MANDADO DE SEGURANÇA – **Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores** de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetração do mandamus – Ausência de resposta da autoridade coatora – **Ato omissivo configurado** – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – **Direito líquido e certo identificado** - Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022)

através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes informações:

1. A área em que localizado o antigo aterro sanitário é pública ou particular?
2. De quem é a responsabilidade por sua manutenção?
3. Há fiscalização?
4. Quem é o responsável por fiscalizar a área?
5. Qual a periodicidade em que a área do antigo aterro sanitário é fiscalizada?
6. Existe relatório?
7. Há autorização para descarte de materiais no antigo aterro sanitário?
8. Há licença ambiental?
9. A Prefeitura já tomou iniciativa para proteger o meio ambiente contra o descarte irregular de materiais no antigo aterro sanitário?
10. O Município possui planos de resíduos sólidos?
11. Na eventualidade de existirem planos de resíduos sólidos, quem é o responsável por seu acompanhamento? Há relatórios de execução/ cumprimento?
12. O Município promove a educação ambiental?
13. Quais ações de educação ambientais foram realizadas no ano de 2024?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 01 de agosto de 2024.

RINALDO GROU GOBBI
Vereador

01/10 14:50
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária